



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial do Município de Socorro

Socorro, Sexta-Feira, 16 de Outubro de 2009

ANO IV - Nº 108 Distribuição Gratuita

SITE: www.socorro.sp.gov.br

Audiência pública em Brasília tenta barrar usinas em municípios turísticos

Prefeitos dos municípios Socorro (SP), Bueno Brandão (MG), Munhoz (MG) e Tocos do Moji (MG), além de representantes de entidades ambientalistas e empresários ligados ao turismo, participam na próxima terça-feira (20/10) de audiência pública na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados, em Brasília, para debater os impactos ambientais e econômicos gerados pela instalação de pequenas centrais geradoras hidrelétricas (CGHs) em localidades turísticas.

A audiência que foi solicitada pelo 1º vice-presidente da comissão, deputado Marcos Montes (DEM/MG), e subscrita pelo Deputado Ricardo Trípoli (PSDB/SP) é reflexo de uma ampla mobilização do Poder Público e moradores desses municípios, onde estão previstas a implantação de 05 usinas. O movimento também é apoiado por entidades como a Associação das Prefeituras das Cidades Estância do Estado de São Paulo (Aprecesp), Associação Brasileira de Empresas de Ecoturismo e Turismo de Aventura (Abeta), Circuito das Águas Paulista, Circuito Serras Verdes do Sul de Minas, Federação dos Circuitos Turísticos de Minas Gerais (Fecitur) e a Federação dos Conventions e Visitors Bureaus de São Paulo (FCVB-SP). A principal alegação das comunidades contrárias às CGHs é de que esses empreendimentos exigirão a construção



de pequenas barragens que irão varrer do mapa inúmeras cachoeiras. Com isso, além da inevitável degradação ambiental, as usinas afetarão drasticamente as atividades turísticas desses municípios, especialmente as realizadas em rios, como rafting e canoagem. Só em Socorro, um das cidades eventualmente afetadas pela construção da CGHs, 70% do turismo está relacionado ao setor aquático. Em Bueno Brandão, onde estão previstas duas CGHs, ambas no Rio Cachoeirinha, dentro do complexo de Cachoeiras Limoeiro, a construção dessas usinas

causará, além de uma devastação ambiental, um prejuízo social e econômico incalculável.

Por outro lado, os benefícios econômicos proporcionados por essas usinas, que tem capacidade para gerar até 1 megawatt, são questionáveis. Inexistem pagamentos de royalties e impostos aos municípios onde irão operar. As CGHs são praticamente automatizadas, ou seja, a geração de empregos proporcionada pelas usinas é insignificante.

O movimento em favor da preservação das Cachoeiras e dos Atrativos Turísticos

Naturais teve início com as organizações do terceiro setor, as ONGs, em especial a Associação Ambientalista Copaíba que realizou os primeiros levantamentos de impacto ambiental, mobilizou as comunidades dos municípios envolvidos, inclusive os Poderes Executivos e Legislativos desses municípios.

Já os prefeitos, antes de buscarem apoio dos parlamentares federais, iniciaram uma grande mobilização em defesa das cachoeiras da bacia Rio do Peixe, uma das mais ameaçadas pelo projeto de implantação de barragens das centrais geradoras hidrelétricas. Em 21 de agosto último, foi lançada a Frente Ampla do Sul de Minas e Leste Paulista em Prol das Cachoeiras Vivas, que além da classe política, é integrada por empresários da área turística e hoteleira e ambientalistas.

No lançamento do movimento, o prefeito de

Bueno Brandão, Jair Asbahr, indicado para presidir a Frente, sugeriu uma aliança das estâncias turísticas de Minas e São Paulo para lutar por uma legislação federal que consiga barrar esses empreendimentos em cidades de interesse turístico. A prefeita de Socorro, enfatizou que a inundação das cachoeiras abrirá um sério precedente para que, futuramente, outros empreendimentos semelhantes, implantados à revelia das comunidades, venham trazer sérios prejuízos aos municípios que têm o turismo como fonte geradora de recursos.



Câmara aprova programa de parcelamento de tributos proposto pela prefeita

A Câmara de Vereadores aprovou, por unanimidade, na última sexta-feira (2/10), um projeto da prefeita Marisa que institui em Socorro o Programa de Parcelamento Incentivado de Tributos (PPI). O programa permitirá que os contribuintes em débito com a Prefeitura regularizem suas dívidas com desconto de até 100% no valor dos juros, além de reduções escalonadas nas multas moratórias e a possibilidade de parcelamento em até 24 vezes.

Antes da votação, os vereadores ouviram o diretor do Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, detalhar todos os aspectos favoráveis do projeto. Tanto os vereadores de situação como os de oposição foram unânimes em elogiar o PPI proposto pela prefeita.

Como vai funcionar

O PPI terá vigência até 30/12/2009 e estabelece benefícios, prazos e formas de pagamento de débitos vencidos até 30/12/2008, como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre Serviços (ISS).

O valor mínimo de cada parcela deverá ser de R\$ 40 para pessoa física e R\$ 100 para pessoa jurídica. Quem pagar à vista terá 100% de desconto no valor de juros de mora e redução 85% na multa. No caso de o contribuinte optar pelo pagamento até seis parcelas, o desconto será de 80% nos juros e 60% na multa. Parcelamentos feitos em 7 a 12 parcelas, a redução prevista é de 60% nos juros e 50% na multa. No prazo máximo previsto de parcelamento em até 24 meses, o desconto será de 50% nos juros e 40% na multa.

Os contribuintes que efetuaram parcelamentos anteriores à edição desta Lei, poderão optar pelo PPI, contudo somente saldo remanescente do débito, sendo vedado qualquer restituição já pagos anteriormente.

Apesar de facilitar a regularização dos débitos pendentes, a Prefeitura garante que haverá rigor no sistema de cobrança. Havendo atraso de pagamento maior que 60 dias, o acordo será imediatamente suspenso e a dívida enviada para cobrança judicial. O PPI, aliás, é uma saída encontrada pela Prefeitura de evitar que os contribuintes inadimplentes com impostos municipais sofram penhoras judiciais, já que a maioria dos débitos encontra-se em processo final de cobrança na Justiça.

Para facilitar a vida dos contribuintes que queiram aderir ao PPI, a prefeita Marisa informa que irá criar um setor específico de atendimento na própria Prefeitura. "Vamos criar uma central de relacionamento com o cidadão, exclusiva para o contribuinte obter informações e esclarecer dúvidas sobre dívidas e negociações", garantiu. "Essas medidas ajudarão a reduzir a inadimplência, além de proporcionar consequente aumento da arrecadação. Nossa intenção é investir esses recursos extras em programas como o de geração de empregos", explica a prefeita. Ressalta, ainda, que a necessidade da adoção de providências para melhorar a eficiência da arrecadação dos tributos é uma orientação permanente do Tribunal de Contas do Estado.

Publicação dos atos oficiais do Poder Executivo

PORTARIA Nº 5069/ 2009

MARIA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e nos termos do § 4º do artigo 92 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o uso, a título precário, do estacionamento localizado nas dependências do Centro de Convenções "João Orlandi Pagliusi" no período de 10 a 12 de outubro de 2009, à Associação da Feira Permanente de Malhas de Socorro, nos termos do requerimento protocolado em 28 de setembro de 2009.

Art. 2º - O espaço a ser utilizado deverá ser devolvido à Administração nas condições em que foi autorizado seu uso, respondendo a referida Associação por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio público, conforme Termos de Vistoria e Responsabilidade previamente assinados.

Art. 3º - É de inteira responsabilidade da Associação da Feira Permanente de Malhas de Socorro a segurança do espaço cujo uso ora se autoriza, respondendo isolada e exclusivamente por quaisquer danos, furto ou roubos ocorridos neste período, sem qualquer responsabilidade de ônus para à Administração.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 09 de outubro de 2009.

Marisa de Souza Pinto Fontana
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 5070/ 2009

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e nos termos do § 4º do artigo 92 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o uso das dependências do Centro de Convenções "João Orlandi Pagliusi", a CATI – Coordenadoria de Assistência Técnica Integral para a realização do Ciclo de Palestras CATI Leite em Socorro, no dia 20 de Outubro, das 9h às 17h, nos termos do requerimento protocolado sob nº 006934.

Art. 2º - O espaço a ser utilizado deverá ser devolvido à Prefeitura nas condições em que foi cedido, respondendo a CATI por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio público, conforme Termo de Responsabilidade anteriormente assinado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 13 de outubro de 2009.

Marisa de Souza Pinto Fontana
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 5071/ 2009

"Revoga Portaria 5063/2009 de 29 de setembro de 2009, que alterou a Comissão Processante Disciplinar Permanente"

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 5063/2009 de 29 de setembro de 2009, que alterou a Comissão Processante Permanente nomeada pela Portaria nº 4849/2009 de 02 de fevereiro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 14 de outubro de 2009

Marisa de Souza Pinto Fontana
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 5072/ 2009

"Prorroga prazo para conclusão de Processo Administrativo-Disciplinar"

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Disciplinar instaurado em face do servidor L.S.H.N., de nº 04/2009, Portaria nº 5002/2009, por mais 90 (noventa) dias, nos termos da Lei Municipal nº 3022/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos à data de 26 de agosto de 2009, devendo ser afixada em local de costume e publicada no jornal oficial, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 14 de Outubro de 2009.

Marisa de Souza Pinto Fontana
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 5074/ 2009

"Prorroga prazo para conclusão de Processo Administrativo-Disciplinar"

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Disciplinar instaurado em face do servidor A. F., de nº 09/2009, Portaria nº 5010 /2009, por mais 90 (noventa) dias, nos termos da Lei Municipal nº 3022/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos à data de 26 de agosto de 2009, devendo ser afixada em local de costume e publicada no jornal oficial, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 14 de outubro de 2009.

Marisa de Souza Pinto Fontana
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 5075/ 2009

"Prorroga prazo para conclusão de Processo Administrativo-Disciplinar"

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Disciplinar instaurado em face do servidor H. de S.N., de nº 06/2009, Portaria nº 5006 /2009, por mais 90 (noventa) dias, nos termos da Lei Municipal nº 3022/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos à data de 26 de agosto de 2009, devendo ser afixada em local de

costume e publicada no jornal oficial, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 14 de outubro de 2009.

Marisa de Souza Pinto Fontana
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 5076/ 2009

"Prorroga prazo para conclusão de Processo Administrativo-Disciplinar"

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Disciplinar instaurado em face do servidor V. V., de nº 07/2009, Portaria nº 5007 /2009, por mais 90 (noventa) dias, nos termos da Lei Municipal nº 3022/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos à data de 26 de agosto de 2009, devendo ser afixada em local de costume e publicada no jornal oficial, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 14 de outubro de 2009.

Marisa de Souza Pinto Fontana
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 5077/ 2009

"Prorroga prazo para conclusão de Processo Administrativo-Disciplinar"

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Disciplinar instaurado em face do servidor L.C.I., de nº 08/2009, Portaria nº 5008 /2009, por mais 90 (noventa) dias, nos termos da Lei Municipal nº 3022/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos à data de 26 de agosto de 2009, devendo ser afixada em local de costume e publicada no jornal oficial, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 14 de outubro de 2009.

Marisa de Souza Pinto Fontana
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 5078/ 2009

"Prorroga prazo para conclusão de Processo Administrativo-Disciplinar"

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Disciplinar instaurado em face do servidor R.S.S.F., de nº 08/2009, Portaria nº 5009 /2009, por mais 90 (noventa) dias, nos termos da Lei Municipal nº 3022/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos à data de 26 de agosto de 2009, devendo ser afixada em local de costume e publicada no jornal oficial, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 14 de outubro de 2009.

Marisa de Souza Pinto Fontana
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 5079/ 2009

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Admitir, em virtude de aprovação em concurso público, Edital nº 01/2007, no emprego permanente, os seguintes servidores:

BIBLIOTECÁRIO - referência 30

- Maria do Socorro Henrique Barbosa, C.P. 70898 - Série 014ª-SP, a partir de 05 de Outubro de 2009.

ENFERMEIRO - referência 30

- Rosane Aparecida de Souza, C.P. 28983 - Série 00015ª-SP, a partir de 01 de Outubro de 2009.

- Tamara Cristina Pereira, C.P. 95773 - Série 263ª-SP, a partir de 09 de Outubro de 2009.

NUTRICIONISTA - referência 30

- Renata Farina Matos, C.P. 35442 - Série 00256ª-SP, a partir de 13 de Outubro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 14 de Outubro de 2009.

Marisa de Souza Pinto Fontana
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 5080/ 2009

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do Serviço Público Municipal, a pedido, de emprego temporário, Maria Cristina Cenciani, C.P. 96345 - Série 00087ª-SP, Professor de Educação Básica I - PEB I, a partir de 04 de Outubro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 14 de Outubro de 2009.

Marisa de Souza Pinto Fontana
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 5081/ 2009

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, a partir de 05 de Outubro de 2009, os efeitos da Portaria nº 4533/2009, que designou a funcionária Telma Faria Assoni, C.P. nº 24903, Série 087ª-SP, para ocupar a função de suporte pedagógico como Professor Coordenador na EMEI Profª Oduvaldo Pedrosa.

Art. 2º - Nomear a mesma, a partir de 05 de Outubro de 2009, para ocupar a função gratificada de Diretor da Creche Jardim Carvalho, conforme Lei complementar nº 56/2001, artigos 7º e 39º, anexo IV.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 14 de Outubro de 2009.

Marisa de Souza Pinto Fontana
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 5082/ 2009

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art.1º - Suspender a partir de 04 de Outubro de 2009, os efeitos da Portaria nº 4043/2006, que designou Aline Conti, C.P. 81710 - Série 00263ª-SP, para ocupar a função gratificada de Diretor de Creche Jardim Carvalho, retornando a mesma para o emprego de origem como Professor de Educação Básica I - PEB I.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 14 de Outubro de 2009.

Marisa de Souza Pinto Fontana
Prefeita Municipal

LEI 3320/ 2009

"*Institui no Município da Estância de Socorro o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI*"

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município da Estância de Socorro o Programa de Parcelamento Incentivado de Tributos, que visa incentivar o adimplemento de créditos tributários, vencidos e não pagos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamento e estejam em atraso, constituídos ou não, assim como aqueles que venham a ser declarados e assumidos formalmente pelo responsável.

Art. 2º - Somente serão abrangidos pelos benefícios deste programa, os créditos tributários, cujos fatos geradores ou os respectivos lançamentos tenham ocorrido até 31 de Dezembro de 2008.

Art. 3º - Não poderá ser objeto dos benefícios deste programa o valor correspondente a tributos que tenham sido objeto de retenção na fonte e que não foram recolhidos na época oportuna, além dos valores referentes a ressarcimentos devidos ao município ou multas aplicadas por infrações.

Parágrafo Único – O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas, nem o cancelamento de garantias oferecidas pelo contribuinte ou responsável tributário, que deverão ser mantidas ou substituídas por dinheiro, até a extinção definitiva do crédito tributário.

Art. 4º - Para fazer jus aos benefícios de que trata este Programa o interessado deverá optar formalmente pelo pagamento a vista ou de forma parcelada até 30 de Dezembro de 2009, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 5º - Em se tratando de débito ajuizado será obrigatório o pagamento, juntamente com a 1ª parcela, dos valores correspondentes aos honorários advocatícios, diligências e custas processuais, podendo os honorários ser parcelados observados o critério adotado pelo município para este fim.

Parágrafo Único – Será considerado efetivado o parcelamento para todos os fins, com o pagamento da 1ª parcela.

Art. 6º - O ingresso ao programa por pagamento parcelado, ou a vista, consubstanciado pela homologação, impõe ao contribuinte a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas na legislação vigente e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida ativa relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único da Lei Federal nº 5.172 de 25 de Outubro de 1966, Código Tributário Nacional e no artigo 202 da Lei Federal nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 Código Civil.

Parágrafo 1º - Caso existam ações e/ou embargos à execução fiscal, ou qualquer ação nas esferas administrativas ou judiciais, sobre os débitos objetos de parcelamento ou pagamento a vista, deverá ser comprovada mediante apresentação de cópia de petições, devidamente protocolizadas, que formalizaram a desistência das mesmas, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da opção pelo parcelamento ou pagamento a vista.

Parágrafo 2º - Com a desistência formal das ações os depósitos, eventualmente existentes e vinculados ao débito objeto de parcelamento, deverão se convertidos em renda do município e servirão como parte do pagamento, devendo o contribuinte autorizar o município a efetuar o levantamento dos depósitos judiciais, no prazo previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - A adesão a este programa não implica na homologação pelo Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização dos valores declarados pelo sujeito passivo quando for o caso do regime de lançamento por homologação, nem renúncia ao direito de apurar a exatidão dos créditos tributários, como também, não afastará a exigência de eventuais diferenças e a aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo 4º - A adesão a este programa não configura novação, prevista no artigo 360 Inciso I do Código Civil.

Art. 7º - Para fins de obtenção dos valores devidos e não pagos, que servirão de base para parcelamento ou pagamento à vista, será considerado o valor do crédito tributário, acrescido de multa de mora, juros de mora, correção monetária, honorários advocatícios, custas e diligências em caso de ação ajuizada, devidamente calculada, para o dia do pagamento, nos termos das disposições contidas nos artigos 213 Parágrafos 1º ao 4º e 237 Inciso II do Código Tributário Municipal, Lei Complementar 59 de 18 de Dezembro de 2001.

Parágrafo Único – Após a apuração do valor do crédito tributário, devidamente calculado nos termos do caput serão aplicados os benefícios deste programa, conforme a opção.

Art. 8º - O valor correspondente à adesão a este Programa será consolidado no mesmo dia da formalização e depois de apurado poderá ser pago a vista ou de forma parcelada com os seguintes benefícios:

- I – a vista:
a) 100% (cem por cento) de desconto dos juros de mora;
b) 85% (oitenta e cinco por cento) de desconto da multa de mora;

II – de forma parcelada;

Publicação dos atos oficiais do Poder Executivo

- a) até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas:
 1) 80% (oitenta por cento) de desconto dos juros de mora;
 2) 60% (sessenta por cento) de desconto da multa de mora;
 b) até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas:
 1) 60 (sessenta por cento) de desconto dos juros de mora;
 2) 50% (cinquenta por cento) de desconto da multa de mora;
 c) até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas:
 1) 50% (cinquenta por cento) de desconto dos juros de mora;
 2) 40% (quarenta por cento) de desconto da multa de mora;

Parágrafo Único – Os valores parcelados estarão sujeitos às regras contidas na legislação vigente aplicada aos demais parcelamentos, desde que não tenham regras diversas ou tratamento específico neste Programa.

Art. 9º - O valor mínimo de cada parcela, para fins de enquadramento nas opções previstas nesta Lei, não poderá ser inferior a:

- I – R\$ 40,00 (quarenta reais) para as pessoas físicas;
 II – R\$ 100,00 (cem reais) para as pessoas jurídicas.

Art. 10 – Havendo atraso no pagamento da parcela de até 60 (sessenta) dias, será aplicado ao valor da parcela juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Único - Caso haja inadimplência de qualquer parcela por mais de 60 (sessenta) dias, o sujeito passivo será excluído do programa, ocorrendo à perda dos benefícios previstos nesta Lei para as parcelas restantes, cabendo ao Município propor a competente ação judicial ou dar continuidade àquela sobrestada pelo parcelamento deste programa.

Art. 11 – Cumprindo o pagamento total do débito de forma parcelada ou a vista, nos termos desta Lei, caberá ao Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização providenciar a extinção do crédito tributário ou não, internamente, e/ou oficiar o fato ao Juízo da ação suspensa, requerendo a sua extinção nos termos do artigo 794, Inciso I, do Código de Processo Civil.

Art. 12 – O benefício ora concedido, não afetará as metas de resultados fiscais previstas para 2009 e 2010, pois busca atingir a estimativa de receita de Dívida Ativa prevista para este e o próximo orçamento, em comparação com a receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, como forma de garantir a execução orçamentária, como também não causará impactos em futuros exercícios.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 13 de outubro de 2009.

Marisa de Souza Pinto Fontana

Prefeita Municipal

Darleni Domingues Gigli
 Diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos

Registrada, Publicada e Afixada em igual data no mural da Prefeitura.

Eniceia Aparecida de Oliveira Rodrigues
 Chefe de Supervisão da Secretaria de Gabinete

LEI 3321/ 2009

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, para os fins que especifica.”

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, tendo por objeto a cooperação técnica entre a SENASP e o MUNICÍPIO, para fins de intercâmbio de informações de interesse recíproco.

Parágrafo único - O convênio será celebrado nos termos da minuta anexa, que da presente lei faz parte integrante, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo celebrado entre os partícipes.

Art. 2º- As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3296 de 21 de maio de 2009.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 13 de outubro de 2009.

Marisa de Souza Pinto Fontana
Prefeita Municipal

Darleni Domingues Gigli
 Diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos

Registrada, Publicada e Afixada em igual data no mural da Prefeitura.

Eniceia Aparecida de Oliveira Rodrigues
 Chefe de Supervisão da Secretaria de Gabinete

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, POR MEIO DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, E O MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA DE SOCORRO/SP PARA DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, OBJETIVANDO O INTERCÂMBIO DE INTERESSE RECÍPROCO.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, CNPJ 00.394.494/0001-36, por meio da **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SENASP**, CNPJ/MF n.º 00.394.494/0005-60, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, Brasília, DF, neste ato representado por seu titular, Secretário Nacional de Segurança Pública, Doutor **RICARDO BRISOLLA BALESTRERI**, brasileiro, solteiro, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, bloco T, 5º andar, sala 500, Brasília/DF, portador da Cédula de Identidade n.º 500.587.382 SSP/RS, CPF n.º 354.472.810-91, conforme delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 192 de 07 de março de 2008, doravante denominada simplesmente **SENASP**, e o **MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA DE SOCORRO**, CNPJ sob o nº 46.444.063/0001-38, com sede na Avenida José Maria de Faria, nº 71, Bairro Jardim Bruna Maria, representado neste ato pela prefeita **MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA**, brasileira, viúva, portadora do RG nº 4.837.610-3/SSP/SP e CPF nº 302.729.808-97, devorante denominado simplesmente MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Convênio em conformidade com o processo nº 08020.002697/2009-73, sujeitando-se os convenientes, no que couber, aos dispositivos das Leis nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui-se objeto deste Convênio a cooperação técnica entre a SENASP e o MUNICÍPIO, para fins de intercâmbio de informações de interesse recíproco.

Parágrafo Primeiro: As informações objeto deste instrumento público, por parte da SENASP referem-se àquelas que tramitam através da Rede Nacional de Integração de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização – INFOSEG, criada por força do Decreto nº 6.138, de 28 de junho de 2007, e por parte do MUNICÍPIO, as informações cadastrais constantes da sua base de dados, conforme detalhamento específico, constante na Cláusula Terceira – Das Informações.

Parágrafo Segundo: Estabelecer as formas e condições pelas quais os convenientes reunirão seus esforços, recursos e competências para a realização conjunta de atividades, programas e projetos de desenvolvimento científico e de novas tecnologias, por meio de cooperação, intercâmbios de informações e trabalhos de interesse social, tendo em vista a utilização de alta tecnologia para melhorar a eficiência na utilização das bases de dados dos sistemas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Na execução deste Convênio os convenientes comprometem-se a:

I – DAS ATRIBUIÇÕES RECÍPROCAS:

- a) executar as atividades conforme as condições estipuladas neste ato e em Instrumentos Específicos;
 b) fornecer ou colocar à disposição da outra parte, cópia da documentação pertinente;
 c) transmitir à outra parte, com máxima presteza, todas as informações necessárias ao bom andamento das atividades;
 d) o MUNICÍPIO disponibilizará acesso ao banco de dados dos sistemas: de controle de ocorrência da GUARDA MUNICIPAL para que possa disponibilizar as informações de modo a atender o disposto na Cláusula Primeira.
 e) refazer ou corrigir, às suas expensas, nos prazos acordados, as atividades de sua responsabilidade que tenham sido por elas comprovadamente executadas com erro ou imperfeição técnica, pelo que suas responsabilidades ficam limitadas ao custo daquele refazimento ou correção;
 f) utilizar recursos próprios que lhe couberem em cada atividade do presente Convênio de Cooperação Técnica;
 g) manter, custodiar e utilizar, dados e informações na forma e condições estabelecidas, respeitando sigilo e propriedade intelectual;
 h) comunicar expressamente quaisquer alterações ou situação de irregularidade que venham a ocorrer, relacionadas à execução do presente Convênio, tomando as medidas administrativas que o caso requerer;
 i) fornecer, sempre que solicitado expressamente, relatório técnico e estatístico da utilização dos bancos de dados e atividades de seus usuários restritos;
 j) A SENASP utilizará de toda a tecnologia disponível para identificar e corrigir as discrepâncias existentes na base de dados do MUNICÍPIO;
 k) O MUNICÍPIO utilizará de toda tecnologia disponível na SENASP;
 l) responsabilizar por quaisquer erros ou imperfeições que efetivar ou provocar em decorrência de documentos, dados e recursos que fornecer, gerenciar ou utilizar, diretamente ou por terceiros com ela relacionados, não podendo ser imputada à outra parte, qualquer responsabilidade por eventuais violações de legislações ou quaisquer outros direitos.
 m) designar expressamente um representante, denominado neste ato de Coordenador, a quem competirá fiscalizar a fiel observância aos termos do presente Convênio; e
 n) A SENASP e o MUNICÍPIO se comprometem a alocar os seus melhores recursos humanos e materiais, conforme definido em termos de parceria quando necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES

I - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SENASP:

- a) disponibilizar para o MUNICÍPIO os dados referentes a informações sobre processos, inquiridos, mandados de prisão e envolvimento com narcotráfico, Registro Nacional de Condutores Habilitados (Renach), Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAN), Sistema Nacional de Controle de Armas da Polícia Federal, sistema Nacional de Identificação Criminal, SIGMA, ENCLA, CPF E CNPJ, Registro Nacional de Infrações de Trânsito.
 b) exercer, por meio da gerência da Rede INFOSEG, as atividades de administração nas ações resultantes deste Convênio de Cooperação Técnica;
 c) executar as atividades inerentes a execução do objeto do presente termo, em conformidade com as políticas de segurança das informações da SENASP.

II – O MUNICÍPIO:

- a) disponibilizar para a SENASP os dados cadastrais do banco de dados de ocorrências da GUARDA MUNICIPAL;
 b) disponibilizar o acesso ao banco de dados de ocorrências da GUARDA MUNICIPAL, para que possa disponibilizar as informações de modo a atender o disposto na Cláusula Primeira;
 c) assegurar compatibilidade na execução da tramitação das informações de acordo com os equipamentos utilizados pela Rede INFOSEG.

Parágrafo Único: Para fins de tramitação das informações, passa o MUNICÍPIO, neste ato a ser designado como Usuário Corporativo, nos moldes dos artigos 92, 128, 142 e 144 da Constituição Federal, além da União, dos Governos Estaduais e do Distrito Federal, por meio de suas respectivas autarquias e secretarias, mediante instrumentos públicos firmados, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Convênio serão realizadas pelas partes do presente instrumento, que se comprometem a alocar os seus melhores recursos humanos e materiais, mediante a formalização de instrumento específico, denominado de Protocolo de Execução de Atividades, objetivando a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais, administrativos e de segurança da informação, defendendo os legítimos e recíprocos interesses de cada partícipe.

Parágrafo Único: Os equipamentos e programas de computador, colocados voluntariamente a disposição recíproca dos partícipes, deverão ser devolvidos após sua utilização, vedada a reprodução de quaisquer forma ou maneira.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não importa em transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Do presente convênio de cooperação técnica não resulta acréscimo ou criação de despesa, nem ônus de remuneração ou cobrança eventuais entre o MUNICÍPIO e a SENASP.

Parágrafo Primeiro: As atividades a serem reguladas pelos Instrumentos Específicos serão desenvolvidas em cooperação entre os partícipes, não caracterizando prestação de serviços ou fornecimento de material ou mão-de-obra.

Parágrafo Segundo: O presente Convênio não representa associação comercial entre os convenientes, vínculo de subordinação ou controle, nem os impede de firmar acordos semelhantes com terceiros

CLÁUSULA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE, PUBLICAÇÃO E DIREITO DE PROPRIEDADE

Os partícipes se obrigam a guardar confidencialidade das informações e dados postos à sua disposição, bem como de seus resultados oriundos de pesquisas, não podendo ser cedidos e/ou divulgados a terceiros ou de qualquer outra forma, sem anuência expressa, vedada transferência das informações a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, sob pena de rescisão unilateral, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal.

Parágrafo Único: Os direitos de propriedade das informações obtidas como resultado das atividades objeto deste Convênio serão devidamente observados pelos partícipes, devendo conter a expressão fonte SENASP e MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DURAÇÃO, PRAZO E MODIFICAÇÃO:

O presente Convênio terá vigência de 01 (hum) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo celebrado entre os partícipes.

Parágrafo Único: Este instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação dentro do prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Os partícipes poderão rescindir o presente Convênio, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de interposição ou notificação judicial ou extrajudicial, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão, os convenientes obrigam-se a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com os Instrumentos Específicos por elas firmados, inclusive da eventual desmobilização do pessoal envolvido, devendo ser devolvidos todos os documentos, dados e outros elementos porventura fornecidos antes ou durante a realização das atividades objeto deste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA OPERACIONALIDADE

Os programas que venham a ser implementados devem respeitar as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais

normas que regulam a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A SENASP publicará o presente Convênio, como condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura do mesmo, de forma resumida, na Imprensa Oficial, conforme prescreve o parágrafo único e o “caput” do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os documentos e/ou correspondências entre a SENASP e o MUNICÍPIO deverão ser encaminhados aos partícipes mediante protocolo.

Parágrafo Único: E vedado aos partícipes prestar informações a terceiros sobre relatórios decorrentes do presente Convênio, enquanto a matéria não tiver sido definitivamente instruída pela SENASP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E DA ELEIÇÃO DO FORO:

Os casos omissos porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, de forma expressa, vedada a solução tácita, elegendo as mesmas em comum acordo, o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar questões jurídicas conflituosas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

Estância de Socorro, de de 2009.

MJ – SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA DE SOCORRO

RICARDO BRISOLLA BALESTRERI JÚNIOR

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA

Secretário da SENAS
Prefeita de Socorro

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF:
 NOME: CPF:

LEI 3322/ 2009

“Abertura de Créditos Especiais”

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Fica o executivo autorizado a abrir no Departamento de Finanças – Divisão de Contabilidade, um crédito especial no valor de R\$ 284.589,68 (Duzentos e Oitenta e Quatro Mil Quinhentos e Oitenta e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos), destinado a Implantação de Infra Estrutura no Centro de Exposições.

Art. 2º. – O presente crédito obedecerá as seguintes classificações orçamentárias:
 02.09DEP. DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS
 02.09.01Diretoria e Dependências
 4.0.00.00.00DESPESAS DE CAPITAL
 4.4.00.00.00Investimentos
 4.4.90.00.00Aplicações Diretas
 4.4.90.51.00Obras e Instalações
 22.661.0017.1.114 Implantação de Infra-estrutura Centro de Exposições
 R\$ 284.589,68
TOTAL.....R\$284.589,68

Art. 3º. – Servirá de recursos para cobertura do presente crédito, os valores repassados pelo Governo do Estado através da Secretaria Estadual de Economia e Planejamento, proveniente de excesso de arrecadação de conformidade com o artigo 43º § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17/03/64.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 13 de Outubro de 2009.

Marisa de Souza Pinto Fontana
Prefeita Municipal

Kellen Maria Sartori Bonetti
 Diretora do Departamento de Finanças

Registrada, Publicada e Afixada em igual data no mural da Prefeitura.

Eniceia Aparecida de Oliveira Rodrigues
 Chefe de Supervisão da Secretaria de Gabinete

LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Estância de Socorro comunica a todos os interessados que se encontra aberto na Divisão de Licitações o seguinte processo:

Processo Nº 086/2009/PMES – Tomada de Preços Nº 026/2009. Objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras, visando à Implantação de Infraestrutura, Reforma e Paisagismo no Centro de Exposições “João Orlandi Pagliusi”, com fornecimento de materiais, conforme Convênio PMES x DADE.** Tipo: Menor Preço Global. Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 – Habilitação e Nº 02 – Proposta até às 9h 30 min do dia **09/11/2009**, e reunião de Licitação às 9h e 40min. Período de Disponibilização do Edital: **19/10/2009 a 05/11/2009**. Cadastramento: **até 06/11/2009**. Visita Técnica: **19/10/2009** até **06/11/2009**, no horário das 8h e 30min até às 10h e 30min e das 13h até às 17h, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, que devem ser agendadas com o Departamento de Planejamento e Urbanismo, pelo fone: (19) 3855-9622 ou via e-mail planejamento@socorro.sp.gov.br, com o Engº. Marcos José Lomonic, Engº. Gustavo Zamboim Pietrafesa, Engº. Herlan José Bonfá ou Arqt. Fernanda Ap. de Souza. Taxa de Edital: **R\$ 15,00**. Socorro, 15 de outubro de 2009.

Obs: No ato de pagamento da taxa, serão fornecidas: cópia do edital, memorial descritivo, cronogramas, planilhas orçamentárias e minuta de contrato, e cd-room com cópias das plantas necessárias.

O Edital completo e maiores informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, pessoalmente, à Avenida José Maria de Faria, 71, centro, Socorro, São Paulo, ou pelo telefone (19) 3855-9610, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, com Netto, Giuliana, William, Josiane ou Luzia. A municipalidade disponibilizará resumo dos documentos e informações essenciais no site www.socorro.sp.gov.br, no link de licitações.

O Edital deverá ser retirado pessoalmente e após o recolhimento da taxa.

As datas acima referem-se aos dias úteis e em que haja expediente na Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, quer seja, excluindo-se os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, bem como no horário das 8h 30min às 17h.

Diderot Camargo Netto
 Chefe da Divisão de Licitações

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial de Socorro é uma publicação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, criado pela Lei Municipal Nº 3095/ 2005. Edição Especial, de acordo com o art. 1º do Decreto nº2496/ 2005. Distribuição Gratuita, em bancas de jornais e repartições públicas.

Diretor: Franks Prado
Fotos: Departamento de Comunicação Social
Impressão: Editora O Liberal Ltda - Americana - SP
Tiragem: 2000 exemplares
E-mail: comunicacao@socorro.sp.gov.br
Telefone: (19) 3855-9614

Publicação dos atos oficiais do Poder Executivo

FINANÇAS

Análise da Receita
Período: 01/09/2009 a 30/09/2009

Receita	Descrição	Valor do Movimento
2	IMPOSTO S/PROPR.PREDIAL URBANA	166.989,56
3	IMPOSTO S/PROPR.TERRITORIAL UR	27.608,84
4	IRRF-S/RENDIMENTO DO TRABALHO	9.540,60
5	IRRF-S/OUTROS RENDIMENTOS	3.204,82
6	IMPOSTO S/TR.BENS M.IMOVEIS IN	57.796,02
7	IMP.S/SERV.DE QUALQUER NATUREZ	113.551,43
8	TX FISCALIZAÇÃO VIG. SANITÁRIA	4.873,09
9	TAXA DE L.FUN. EST.COM.IND.PRES	31.658,28
10	TAXA PUBLICIDADE COMERCIAL	3.586,61
11	TAXA FUNC ESTAB HORARIO ESPEC	3.630,29
12	TAXA LIC EXECCAO DE OBRAS	17.918,33
13	TX UTILIZAÇÃO DE ÁREA DOMÍNIO PÚBLICO	17,12
15	TAXA LIC COM EVENTUAL AMBULANT	227,94
18	TX DE CEMITÉRIOS	2.995,91
19	TAXA LIMPEZA PUBLICA	28.911,00
21	OUTRAS TX PELA PRETAÇÃO DE SERVIÇOS	10.098,37
22	CONTRIB P/CUSTEIO DE S IL PUBL	32.640,60
23	ALUGUEIS DE IMOVEIS URBANO	700,61
25	REMUN DEP BANCARIO - FUNDEB	994,68
27	REMUN DEP BANC- MDE	1.759,25
28	REM. DEP. BANC. AÇÕES SERV. PÚBL. SAÚDE	936,12
29	REM DEP BANC - CIDE	61,65
30	REM DEP BANC - FNAS	196,16
31	REM DEP BANC OUTROS RECURSOS	8.913,45
32	REM OUTR DEP REC NAO VINÇ	12.569,59
34	COTA-PTE FUNDO PART.MUNICIPIOS	722.645,24
97	(-) DEDUCAO REC FOR FUNDEB-FPM	-144.529,01
35	CTA PARTE IMP.TER.RURAL -ITR	3.498,04
98	(-) DEDUÇÃO REC FOR FUNDEB - ITR	-699,59
36	CTA.PTE.FUNDO ESP.PETROLEO-FEP	10.585,31
37	CONVENIO PAB	48.608,67
39	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	25.600,00
40	EPIDEMIOLOGIA CONTROLE DOENCAS	6.197,72
41	PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO	15.624,00
43	PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA	5.651,17
44	TRANSF. DE REC. ATENÇÃO HOSP E AMBULATORIAL SUS	172.206,46
46	TRANSF. PROG.ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA	10.614,38
47	TRANSFERENCIAS DO SAL EDUCACAO	66.014,03
48	TRANSF. FNDE - PDDE	7.479,20
49	TRANSF FNDE - PNAE	30.373,20
50	TRANSF FNDE - PNATE	14.996,72
52	TRANSF. FIN. ICMS DESON LC-87/96	4.889,83
99	(-) DED. TRANSF. FIN. ICMS DESON LC-87/96	-977,96
54	CTA-PTE IMP.S/CIRC.MERCAD-ICMS	696.051,22
100	(-) DEDUCAO REC FORM FUNDEB-ICMS	-139.210,23
55	CTA-P.IMP.S/PROP.VEIC.AUT-IPVA	102.145,07
101	(-) DEDUÇÃO REC FORM FUNDEB - IPVA	-20.428,98
56	COTA PARTE DO I.P.I. EXPORTACA	4.263,01
102	(-) DEDUCAO REC FORM FUNDEB-IPI	-852,59
57	COTA PARTE COMP FIN REC MINER-CFEM	304,17
58	COMP FINANC LEI 7990 28/12/89	34,56
60	TRANSF DE RECURSOS FUNDEB	559.546,77
62	PDD CENTRO DE REABILITAÇÃO -APAE	2.250,00
66	TRANSF.TRANSF.ESCOLAR	118.720,00
68	SEADS PROG.PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL	3.615,00
71	MULTAS E JUROS DE MORA IPTU	3.574,05
72	MULTAS E JUROS DE MORA ISSQN	533,83
73	MULTAS JUROS DE MORA DE TAXAS	21.215,52
74	MULTA E JUROS DE MORA D.A IPTU	4.968,99
75	MULTA E JUROS DE ORA D.A ISSQN	1.086,82
77	MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTO	3.619,74
79	MULTAS PREVISTAS LEG. TRANSITO	5.784,42
80	MULTAS POR AUTO DE INFRAÇÃO	157,90
81	DIVIDA ATIVA DE IPTU	40.973,62
82	DIVIDA ATIVA DO ISSQN	20.608,90
83	DIVIDA ATIVA DE TAXAS	1.020,16
84	REC. DIVIDA ATIVA OUTRAS REC - PRINCIPAL	14.061,35
85	REC ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	4.008,57
86	OUTRAS RECEITAS	50.020,09
93	CONST. AVENIDA BEIRA RIO	331.184,07
	TOTAL ORÇAMENTÁRIO	3.369.413,76
	TOTAL	3.369.413,76